



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 990/2008

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação com encargos de um terreno suburbano, na área industrial, lote nº 01 da quadra nº 02, constante da **Matrícula nº 9.856, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 7.593,00 m2, com os seguintes **LIMITES e CONFRONTAÇÕES**: **Norte**: Por linha seca, medindo 150.24m e Az 276° 17' 53", confronta-se com o imóvel indústria e Comércio de Madeiras Guerra; **Sul**: Por linha seca, medindo 146.18m e Az 96° 17' 53", confronta-se com a Avenida Industrial; **Leste**: Por linha seca, medindo 51.23m e Az 6° 17' 53", confronta-se com o lote n 02, da mesma quadra; **Oeste**: Por linha seca, medindo 51.39m e Az 181° 45' 50", confronta-se por estrada municipal. Avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação por R\$ 151.860,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta reais). Para a empresa F.L. OLIVEIRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.621.565/0001-35, para a instalação de uma fábrica de artefatos derivados de cimento, principalmente, casas pré-fabricadas.

Art. 2º - A Doação com encargos de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, o barracão industrial e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seus quadros o mínimo de 05 (cinco) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 5º - A Doação com encargos objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à Doação com encargos serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 25 de junho de 2008.


VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

